

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024053743 (PA-TJ)

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - Expediente do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, para realização de perícia no processo n. 0807081-24.2023.8.15.0371, movido por JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO, em face de THAYNARA ALVES SOARES

Data da Autuação: 03/05/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

03/05/2024

Número: 0807081-24.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 28/09/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO (REQUERENTE)	eva pires gonçalves (ADVOGADO)
THAYNARA ALVES SOARES (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
79928 073	29/09/2023 07:52	<u>Decisão</u>	Decisão		
83420 377	11/12/2023 12:59	Termo de Audiência	Termo de Audiência		
89821 535	03/05/2024 09:05	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		



INTERDIÇÃO (58) 0807081-24.2023.8.15.0371

# **DECISÃO**

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévi manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.
Sousa-PB, 29 de setembro de 2023.
Bernardo Antonio da Silva Lacerda
Juiz de Direito



## Poder Judiciário da Paraíba

## 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) onze dia(s) do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três (11/12/2023), às 13h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0807081-24.2023.8.15.0371, ajuizada por JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO em face de THAYNARA ALVES SOARES. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Eva Pires Gonçalves, OAB/PB 8.866, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu adequadamente com o magistrado, não havendo como identificar, aos olhos de um leigo, algum nível de falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Marta Lúcia Vieira Formiga de Sena, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s)



outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

## 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0807081-24.2023.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO, CPF/CNPJ: eva pires gonçalves(067.218.788-44); JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO(058.287.024-08);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: THAYNARA ALVES SOARES, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (  $\boldsymbol{x}$  ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 3 de maio de 2024

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



Estado da Paraiba Poder Judiciario Tribunal de Justica

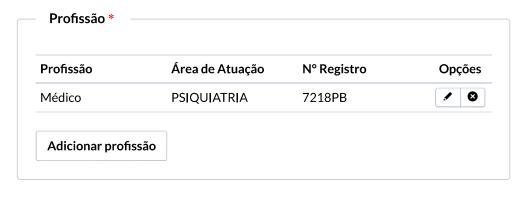


Página Inicial Peritos (/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FER	NANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNANDES			MANOEL FRANCISC	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834		nar dados de contato licos

Municípios de atuação: \*



Pombal

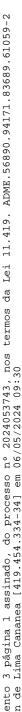
Endereço *			
CEP Não sei o CEP			
Estado *	Município / Localida	de *	Bairro 2
Paraíba (PB)	Y Pombal		Centro
_ogradouro *		Número * ?	Complemento
RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA		517	Nº do apto., edifício, referência, etc.

Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

۸.	
Conta: *	Tipo conta: *
643335	Corrente
	Conta: *





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.053.743

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807081-24.2023.8.15.0371, movido por JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO, CPF 058.287.024-08, em face de THAYNARA ALVES SOARES CPF 113.108.604-08, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807081-24.2023.8.15.0371, movido por JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO, CPF 058.287.024-08, em face de THAYNARA ALVES SOARES, CPF 113.108.604-08, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento espectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de maio de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

06/05/2024

Número: 0807081-24.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 28/09/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO (REQUERENTE)	eva pires gonçalves (ADVOGADO)
THAYNARA ALVES SOARES (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
89925 985	06/05/2024 09:33	Comunicações	Comunicações		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.053.743 - referente a requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024.053.743 Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito

Médico

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 0807081-

24.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 08

## Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: **Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico-** nos atos do processo **0807081-24.2023.8.15.0371** 

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:** 

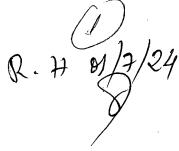
Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

<sup>\*</sup>Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 07 de maio de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





## 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 **SOUSA**

()

Nº do processo: 0807081-24.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Nomeação]

Autor: Nome: JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO

Endereço: Sítio Curral Velho, s/n, zona rural, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

Réu: Nome: THAYNARA ALVES SOARES

Endereço: Sítio Curral Velho, s/n, zona rural, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

## MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

Nome: JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO

Endereço: Sítio Curral Velho, s/n, zona rural, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

para comparecer na CLÍNICA CENTRAL MEDIC, sito á rua Deocleciano Pires, 12, Centro,( em frente a praça Bom Jesus) Sousa-PB-, no dia 28/06/2024 à partir das 13:30 horas juntamente com o(a) interditando(a) THAYNARA ALVES SOARES, para realização de perícia pelo médico psiquiatra DR. Allisson Barreto Fernandes. Seguem anexos os quesitos e o termo de compromisso ID 90825817 - Pág. 1/2 para ser preenchido pelo médico psiquiatra e depois enviado ao cartório da 3ª Vara de Sousa - PB.

Observação: Levar todos os laudos e/ou receitas do(a) interditando(a) para serem analisados pelo médico perito

SOUSA, em 22 de maio de 2024.

De ordem, MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS

Analista Judiciária.



## ESTADO DA PARAÍBA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### COMARCA DE SOUSA

### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03@tjpb.jus.br

#### TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0807081-24.2023.8.15.0371

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (21/05/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0807081-24.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) THAYNARA ALVES SOARES. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição e por Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.114-8.

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

(assinatura eletrônica)

Médico

Dr Alisson Batreto

(Assinatura e Carimbo/CRM)

ACÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0807081-24.2023.8.15.0371

REQUERENTE: JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO

INTERDITANDO(A): THAYNARA ALVES SOARES

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA



RG: 004, 279, 693 QUESITOS CAF: 113, 108, 604-08 INTERDITANDO(A): 1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? RETARDO MENTE 2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? 3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? DEFICIONIA 55 NOTIAL 4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? DEFILIEM 5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? 7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS. UNDA CIVIL, NE 60 CO, **MÉDICO** REWUSO (Assinatura e Carimbo/CRM) Dr Alisson Barreto Médico Psiquialra MPB 7218 ROE 5533 ar da Assipciação Brasileta de Psiquiairia







## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.053.743

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0807081-24.2023.8.15.0371, movido por JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO, CPF 058.287.024-08, em face de THAYNARA ALVES SOARES CPF 113.108.604-08, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária para o corrente exercício – fl. 16 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 18/19.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0807081-24.2023.8.15.0371, movido por JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO, CPF 058.287.024-08, em face de THAYNARA ALVES SOARES CPF 113.108.604-08, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

04/07/2024

Número: 0807081-24.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 28/09/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Nomeação Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINARA ALVES DA SILVA RIBEIRO (REQUERENTE)	eva pires gonçalves (ADVOGADO)
THAYNARA ALVES SOARES (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
93272 668	04/07/2024 13:46	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações		